



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.979, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João do Oeste para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei de Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária – LDO, exercício de 2023:

Art. 1º - Esta Lei estabelece às diretrizes orçamentárias do Município de São João do Oeste, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, combinado, com o inciso II do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, e, com a Lei Municipal nº. 1.903 de 10 de novembro de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025), sendo elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais;

IV – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo

V – As disposições sobre a receita;

VI – As disposições sobre a despesa;

VII – As disposições sobre os créditos adicionais;

VIII – Das despesas com educação e saúde;

IX – As disposições sobre despesas com pessoal;

X – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

XI – Das disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º - Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa de pessoal para os fins do art. 169, § 1º da Constituição, e compreende os anexos de que trata os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.903 de 10 de novembro de 2021, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º – O detalhamento das metas e prioridades consta no Anexo I a esta Lei, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º – As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional, legal ou obrigatórias de caráter continuado do Município, as com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e as de conservação do patrimônio público, têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se configurando, todavia, em limite à programação da despesa

§ 3º – A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras e demais contratos em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º – O anexo de metas e prioridades conterá no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 6º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá, se verificado alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados, adequar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º – A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura e deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da publicidade, igualdade, justiça social e o da transparência social:

I – O princípio da publicidade visa promover a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas ao ente público;

II – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados;

III – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas; e

IV – O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 4º – As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

Art. 5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível da classificação institucional;

II – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – FUNÇÃO: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – SUB-FUNÇÃO: uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual;

VI – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, destinados para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas serem realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado;

VII – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

VIII – OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX – FONTE DE RECURSOS: vinculação de recursos públicos a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação, desde a previsão até o efetivo pagamento da despesa, constantes dos programas e ações governamentais, dividindo-se essa destinação em ordinária e vinculada.

§ 1º – Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como os órgãos orçamentários responsáveis pela realização da ação e em seus créditos adicionais.

§ 2º – Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e subfunção às quais se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Rubrica;

V – Alínea; e

VI – Subalínea.

§ 1º – A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º – A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º – O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º – O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º – A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º – O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º – A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º – Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º – A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º – Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – 40;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

V – transferências a Municípios - Fundo a Fundo – 41;

VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VII – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90; e

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º – A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

§ 7º – A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina – TCE / SC.

§ 8º – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 – As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 – A Reserva de Contingência, prevista no inciso I, parágrafo único do artigo 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 12 – Não poderão ser fixadas no orçamento despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

§ 13 – Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e sob um único Programa.

Art. 8º – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 9º – O projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei, além dos quadros exigidos, serão constituídas de:

- I. – Texto da Lei;
- II. – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964);
- III. – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/196);
- IV. – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964);
- V. – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 14, de 12 de setembro de 1996, pela Emenda nº. 53, aprovada em 19 de dezembro de 2.006;
- VI. – Demonstrativo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII. – Demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº. 29 de 13 de setembro de 2000;
- VIII. – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- IX. – Detalhamento da despesa por unidade orçamentária;
- X. – Detalhamento da despesa por órgão;
- XI. – Detalhamento da despesa – consolidado;
- XII. – Demonstrativo de programa de trabalho;
- XIII. – Demonstrativo de programa de trabalho por órgão;
- XIV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 6, da Lei 4.320/1964);
- XV. – Demonstrativo de programa de trabalho – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais; (Anexo 7, da Lei 4.320/1964);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- XVI.** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964);
- XVII.** – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, (Anexo 9, da Lei 4.320/1964);
- XVIII.** – Demonstrativo da natureza de despesa segundo as categorias econômicas.
- XIX.** – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XX.** – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- XXI.** – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
- XXII.** – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2023 com indicação das medidas de compensação;
- XXIII.** – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2023;
- XXIV.** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
- XXV.** – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2023;

§ 1º – Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do Município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º – Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

Art. 10 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se atendido o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição da República e no art. 33 da Lei nº. 4.320/64, não podendo, ainda, incidirem sobre:

- I.** – Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II.** – Dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal sobre recursos transferidos ao Município;
- III.** – Recursos destinados ao serviço e encargos da dívida, precatórios, despesas com pessoal e encargos sociais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IV. – Dotações referente a obras em execução.

Parágrafo único. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de etapas de obras ou cumprimento de parcela de contratos de entrega de bem ou serviço.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 – O orçamento para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos.

Art. 12 – Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2023, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 13 – Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II – racionalização de despesas com horas extras;

III – redução de até 30% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – redução dos investimentos programados, desde que ainda não iniciados;

V – redução das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VI – Redução do número de funcionários admitidos em cargos comissionados;

VII – Redução do número de funcionários admitidos em caráter temporário.

§ 1º – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 2º – O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 15 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Lei.

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º – Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei específico ou autorização na própria Lei Orçamentária Anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

§ 1º – Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4.320/64.

Art. 17 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 19 – Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

Art. 21 – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 – O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 23 – A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 30 de outubro do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – número da vara ou comarca de origem; e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

X – Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 25 – O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Art. 26 – No decorrer do exercício de 2023 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aqueles de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 – A Secretaria de Administração e Fazenda fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

IV – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28 – Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será de até 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 daquela Constituição, excluídos os valores para formação do FUNDEB, efetivamente realizado no exercício anterior, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º – O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º – A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22, ambos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 4º – Ao final do exercício financeiro as disponibilidades do Legislativo serão devolvidas ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA

Art. 29 – A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2023, será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 30 – O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º – As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2023, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º – De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 31 – A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2023 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 32 – A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 33 – O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 34 – A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender a informações posteriores.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA

Art. 35 – A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 36 – Na execução orçamentária do exercício de 20\1920, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 37 – As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 38 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros, além de permitir a alocação dos custos administrativos/operacionais da Secretaria de Administração nas mais diversas áreas, setores, secretarias e ou departamentos beneficiados pelos serviços da mesma.

Parágrafo Único – Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 39 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme art. 19 da Lei 4.320/64.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

VII – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 42 – Os recursos oriundos de convênios não previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43 – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 44 – O Poder Executivo, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 45 – Está o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 46 – A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, até



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

determinado limite, em valor percentual único sobre o total do orçamento aprovado, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2023, autorização para movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

IV – Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 47 – Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 48 – Ao longo da execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstos no PPA, LDO e no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 49 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VIII – DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei n° 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 51 – Quando a Rede Oficial da Educação Básica for insuficiente para atender a demanda, ou para a realização de cursos técnicos, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local ou regional através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 52 – Aos alunos residentes no Município de São João do Oeste, que frequentam o ensino superior das Universidades da região, o ensino profissionalizante e ensino técnico de nível médio, em instituições de ensino fora do Município, poderão ser concedido auxílio para o transporte, ou bolsas de estudo, devidamente regulamentado e autorizado em Lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 53 – O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Salário Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e da complementação financeira obtida com o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 54 – Para o atendimento de todos os alunos do ensino fundamental, independentemente da instituição de ensino que estejam matriculados e a que esfera de governo que pertençam, esta o Poder Executivo autorizado a suportar as despesas inerentes ao transporte escolar, propiciando o acesso de todos os alunos à rede escolar.

§ 1º – Os recursos que porventura forem ressarcidos ao Município pela prestação de serviços de transporte escolar serão deduzidos da efetiva aplicação em educação.

§ 2º – Para atendimento do Programa de Transporte Escolar serão de forma impreterível, avaliado o custo com sua manutenção, os trajetos necessários, a nucleação de escolas, a alocação de turmas nos mesmos períodos evitando assim deslocamentos de todo aparato destinado à execução deste serviço em vários períodos diários.

§ 3º – Fica a critério da Secretaria de Educação do Município, ouvidos todos os colégios municipais e elaboração do roteiro do transporte escolar para cada ano letivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 55 – Para atendimento das disposições da Lei n°. 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial em caráter excepcional e não permanente, aos professores e profissionais do ensino básico, desde que seja para completar o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, que pode ser instituído de forma proporcional à carga horária de cada profissional ou de outra forma que privilegie o tratamento isonômico, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento à legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional n°. 29/2000.

Art. 57 – O Município aplicará no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

IX – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 58 – Consideram se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 59 – Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2023, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A criação ou o aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados no caput, atenderá também, os seguintes:

I – existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III – Resultar de ampliação de ação governamental decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 2º – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e seu acréscimo percentual em relação a Receita Corrente Líquida estimada;

II – Declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual 2022-2025, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenhas as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados, seus saldos e perspectivas de utilização;

§ 3º – No caso de aumento das despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República;

§ 4º – Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão e vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 60 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 61 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – suspensão da contratação de pessoal, exceto, devidamente justificadas, nas áreas de Saúde, Educação e Segurança;

II – eliminação das despesas com serviços extraordinários;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – destituição de servidores das funções gratificadas, e;

VI – proibição de concessão de novas vantagens a servidores.

Art. 62 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São João do Oeste, ou ainda, atividades próprias da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 63 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

X – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 65 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 67 – A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II – Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III – Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 68 – O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único – Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 69 – O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo Único – Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I – ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores

- PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Administração e Fazenda
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria da Educação e Cultura e Esportes
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Secretaria de Obras e Serviços Viários
Secretaria de Urbanismo, Água e Serviços Públicos
Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Lazer
Encargos Gerais do Município
Reserva de Contingência

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Coordenação de Controle Interno
- Assessoria de Imprensa e Divulgação Oficial
- Assessoria de Gestão Administrativa
- Assessoria de Administração, Finanças e Planejamento
- Departamento da Agricultura
- Departamento do Meio Ambiente
- Departamento de Ensino Fundamental
- Departamento de Ensino Infantil
- Departamento de Merenda Escolar
- Departamento da Cultura
- Departamento de Ensino Médio e Educação Superior
- Fundo Municipal de Cultura
- Departamento de Esportes
- Atendimento Diretos das Crianças e Adolescentes
- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Fundo Municipal para Infância e Adolescência
- Fundo Municipal de Habitação
- Departamento de Obras e Serviços Viários
- Departamento de Urbanismo
- Departamento de Serviços Públicos
- Departamento de Abastecimento de Água
- Departamento de Indústria e Comércio
- Departamento de Turismo e Lazer



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- Encargos Gerais do Município
- Atividades de Atenção Básica em Saúde
- Atividades da Assistência Farmacêutica Básica
- Atividades da Vigilância em Saúde
- Atividades de Proteção Social Básica
- Gestão Descentralizada do SUAS
- Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

III – FUNDOS

- Fundo Municipal da Saúde – FMS – Lei 076/1993
- Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS – Lei 282/1995
- Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA – Lei 1.202/2009
- Fundo Municipal da Educação – FME – Lei 1.765/2018
- Fundo Municipal do Idoso – FMI – Lei 1.810/2019

Art. 70 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 71 – As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 72 – Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 73 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20/12/2022.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 74 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 75 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 76 – O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº. 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 77 – O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 78 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar custeio de despesas de outros Entes da Federação, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 79 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 80 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

Art. 81 – O Poder Executivo poderá extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 82 – O Poder Executivo poderá realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 83 – O Poder Executivo poderá criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 84 – Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 85 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 86 – A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 87 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 09 de novembro de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relação de Despesas - Planejadas

Priori	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO									
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito									
4	1.010 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito Veículos(VEI)	P	3 04.122.0020	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	600.000,00	650.000,00	800.000,00
5	2.020 - Atividades Gabinete Prefeito	A	3 04.122.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	21.500.000,00	23.750.000,00	25.200.000,00
	Manutenção(ano)						1.550.000,00	1.610.000,00	1.820.000,00
							0,00	0,00	100.000,00
							590.000,00	640.000,00	690.000,00
Unidade: 02.02 - Procuradoria Geral do Município									
10	2.030 - Procuradoria Geral do Município	A	3 04.122.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
	Manutenção(ano)						195.000,00	205.000,00	215.000,00
							5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.03 - Coordenação de Controle Interno									
15	2.040 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	A	3 04.124.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
	Manutenção(ano)						155.000,00	165.000,00	175.000,00
							5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.04 - Assessoria de Imprensa e Divulgação Oficial									
20	2.050 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	A	3 04.131.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	290.000,00	310.000,00	330.000,00
	Manutenção(ano)						285.000,00	305.000,00	325.000,00
							5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.05 - Assessoria de Gestão Administrativa									
25	2.060 - Assessoria de Gestão Administrativa	A	3 04.121.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	220.000,00	240.000,00	260.000,00
	Manutenção(ano)						215.000,00	235.000,00	255.000,00
							5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 02.06 - Fundo Municipal da Defesa Civil									
28	1.035 - Aquisição de Caminhão Pipa para a Defesa Civil Municipal	P	3 06.182.0020	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	80.000,00	30.000,00	30.000,00
	Veículos(VEI)						30.000,00	0,00	0,00
29	1.025 - Ampliação da capacidade de reservação das redes públicas de água	P	3 06.182.0020	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	20.000,00	0,00	0,00
	Manutenção(Obr)								
30	2.070 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	A	3 06.182.0020	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Manutenção(ano)								

Handwritten signature and initials in blue ink.

Typo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relação de Despesas - Planejadas

Priori	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 03.00 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO									
Unidade: 03.01 - Depto de Administração Finanças e Planejamento									
	40 2.080 - Gerência de Administração Geral	A	4 04.122.0030	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	21.500.000,00	23.750.000,00	25.200.000,00
	Manutenção(ano)						2.530.000,00	2.600.000,00	2.900.000,00
							2.410.000,00	2.470.000,00	2.760.000,00
							1.038.900,00	1.062.900,00	1.137.900,00
	45 1.020 - Aquisição de Veiculo para a Secretaria de Administração	P	4 04.122.0030	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	0,00	0,00	100.000,00
	Veiculos(VEI)								
	50 2.090 - Contribuições a Entidades Municipallistas	A	4 04.122.0030	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
	Manutenção(ano)								
	55 2.100 - Contribuições a Municípios	A	4 04.122.0030	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Convênios firmados(ano)								
	60 2.110 - Gerência de Administração Financeira	A	4 04.123.0040	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	900.000,00	935.000,00	985.000,00
	Manutenção(alu)								
Unidade: 03.02 - Depto de Informática e Tecnologia									
	61 2.115 - Gerência de Informática e Tecnologia	A	4 04.126.0030	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
	Manutenção(ano)						100.000,00	110.000,00	120.000,00
	4.0.00.00.00.00.00						25.000,00	10.000,00	30.000,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
Unidade: 04.01 - Departamento da Agricultura									
	65 1.030 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas ou Veículos para	P	8 20.608.0050	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	4.100.000,00	4.100.000,00	4.400.000,00
	Secretaria da Agricultura						3.500.000,00	3.515.000,00	3.780.000,00
	Veiculos(VEI)						0,00	50.000,00	50.000,00
	70 1.040 - Implantação Patrulha Agrícola	P	8 20.606.0050	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	25.000,00
	Equipamentos e Máquinas(VM)								
	75 2.120 - Manutenção de Feiras e Exposições	A	8 20.608.0050	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	300.000,00	0,00	0,00
	Manutenção(ano)								
	80 2.130 - Manutenção Atividades de Promoção Rural	A	8 20.608.0050	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	725.000,00	770.000,00	800.000,00
	Manutenção(ano)								
	85 2.140 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola	A	8 20.608.0050	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	Manutenção(ano)								
							2.100.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00



 Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE										
Unidade: 04.01 - Departamento da Agricultura										
	90 2 150 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária	A	8	20.609.0050	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	3.500.000,00	3.515.000,00	3.780.000,00
	Manutenção(ano)				4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	345.000,00	365.000,00	385.000,00
Unidade: 04.02 - Departamento do Meio Ambiente										
	95 1.046 - Estruturação Centro de triagem para implementação de logística reversa	P	8	18.541.0060	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	600.000,00	585.000,00	620.000,00
	Obras(Obr)							20.000,00	0,00	0,00
100 2.160 - Preservação e Conservação Ambiental										
	Manutenção(ano)	A	8	18.541.0060	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	270.700,00	280.700,00	300.700,00
105 2.170 - Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos no Meio Rural										
	Manutenção(ano)	A	8	18.541.0060	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
115 2.190 - Programa de Recuperação da Mata Ciliar										
	Manutenção(ano)	A	8	18.541.0060	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
115 2.195 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental										
	Manutenção(ano)	A	8	18.541.0060	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Unidade: 06.01 - Atend. Diretos das Crianças e Adolescentes										
	290 2.380 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	A	7	08.243.0150	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	590.000,00	610.000,00	630.000,00
	Manutenção(ano)							210.000,00	220.000,00	230.000,00
								205.000,00	215.000,00	225.000,00
Unidade: 06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa										
	295 2.390 - Proteção Social Básica ao Idoso	A	7	08.241.0160	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	290.000,00	300.000,00	310.000,00
	Manutenção(ano)							255.000,00	265.000,00	275.000,00
295 2.395 - Promoção da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa										
	Manutenção(alu)	A	7	08.241.0160	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
								4.900,00	4.900,00	4.900,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

[Handwritten signature]

20.100,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE										
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Unidade: 06.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa										
	Unidade: 06.03 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência									
	300 2.400 - Proteção a Criança em Situação de Risco	A	7	08.243.0150	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	Manutenção(ano)							19.800,00	19.800,00	19.800,00
	Unidade: 06.04 - Fundo Municipal de Habitação									
	307 2.412 - Promoção da Política Municipal de Habitação	A	7	16.482.0170	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Manutenção(ano)							30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Órgão: 07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS									
	Unidade: 07.01 - Departamento de Obras									
	325 1.130 - Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes e Obras	P	11	26.782.0210	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Veículos(VEI)							10.000,00	10.000,00	10.000,00
	330 1.140 - Obras de Infra Estrutura em Transportes	P	11	26.782.0210	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	3.750.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00
	Obras(Obr)							250.000,00	200.000,00	200.000,00
								150.000,00	150.000,00	150.000,00
	Unidade: 07.02 - Departamento de Serviços Viários									
	345 2.420 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	A	11	26.782.0210	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	3.500.000,00	3.600.000,00	3.700.000,00
	Manutenção(ano)							3.490.000,00	3.590.000,00	3.690.000,00
	Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
	Unidade: 08.01 - Departamento de Urbanismo									
	360 1.170 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas	P	9	15.451.0220	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	5.800.000,00	6.500.000,00	7.100.000,00
	Obras(Obr)							1.700.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00
								75.000,00	80.000,00	85.000,00
	365 1.180 - Adaptação/Revitalização de Praças e Calçadas Públicas	P	9	15.451.0220	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	112.400,00	107.400,00	162.400,00
	Obras(Obr)							10.100,00	10.100,00	10.100,00
								300.500,00	320.500,00	350.500,00
								2.000,00	2.000,00	2.000,00
								100.000,00	100.000,00	100.000,00




Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 08.00 - SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS									
Unidade: 08.01 - Departamento de Urbanismo									
375	2.430 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos Manutenção(ano)	A	9 15.452.0220	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	1.090.000,00	1.170.000,00	1.280.000,00
377	1.195 - Aquisição de Veículo para o Setor de Urbanismo Veículos(VEI)	P	9 15.452.0220	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
377	1.195 - Aquisição de Veículo para o Setor de Urbanismo Veículos(VEI)			4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	0,00	100.000,00	100.000,00
Unidade: 08.02 - Departamento de Serviços Públicos									
390	2.440 - Manutenção Atividades de Segurança Pública Manutenção(ano)	A	9 06.181.0220	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	010040	00.00.00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	010041	00.00.00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	010042	00.00.00	20.200,00	20.200,00	20.200,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	010043	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	010759	00.00.00	46.000,00	52.000,00	59.000,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	0,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	010759	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
395	2.450 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano Manutenção(ano)	A	9 15.452.0220	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
400	1.200 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública Obras(Obr)	P	9 25.752.0220	3.0.00.00.00.00.00.00	010753	00.00.00	430.000,00	460.000,00	490.000,00
410	2.460 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Manutenção(ano)	A	9 25.752.0220	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	20.000,00	30.000,00	35.000,00
Unidade: 08.03 - Departamento de Abastecimento de Água									
430	1.210 - Ampliação/Adaptação dos Sistemas de Captação, Distribuição e Tratamento de Água Obras(Obr)	P	9 17.512.0230	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	2.900.000,00	3.250.000,00	3.510.000,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	010045	00.00.00	48.000,00	48.000,00	58.000,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	010501	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	010753	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
435	1.295 - Implantação de sistema de abastecimento de água do Rio Uruguai à sede de SJO Obras(Obr)	P	9 17.512.0230	4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	50.000,00	50.000,00	0,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Relação de Despesas - Planejadas

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projecção 2024	Projecção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão:	08.00 - SECRETARIA DE URBANISMO, ÁGUA E SERVIÇOS PÚBLICOS						21.500.000,00	23.750.000,00	25.200.000,00
Unidade:	08.03 - Departamento de Abastecimento de Água						5.800.000,00	6.500.000,00	7.100.000,00
	437 1.225 - Aquisição de Veículo para o Setor de Abastecimento de Água	P	9 17.512.0220	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	2.900.000,00	3.250.000,00	3.510.000,00
	Veículos(VEI)						0,00	100.000,00	100.000,00
	440 2.470 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	A	9 17.512.0230	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	93.000,00	78.000,00	83.000,00
	Manutenção(ano)								
							2.587.000,00	2.852.000,00	3.147.000,00
							20.000,00	20.000,00	20.000,00
Unidade: 08.04 - Departamento de Tratamento de Esgoto Urbano									
	445 2.475 - Manutenção Sistemas de Esgoto Sanitário Urbano	A	9 17.512.0220	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	200.000,00	250.000,00	290.000,00
	Manutenção(ano)						40.000,00	10.000,00	0,00
							150.000,00	230.000,00	280.000,00
							10.000,00	10.000,00	10.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO									
Unidade: 09.01 - Departamento de Indústria e Comércio									
	450 1.230 - Ampliação de Áreas Industriais/Comerciais/Exposições	P	12 22.661.0250	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Obras(Obr)								
	455 2.480 - Promoção da Política de Incentivos a Indústria e Comércio	A	12 23.691.0250	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	295.000,00	295.000,00	295.000,00
	Manutenção(ano)								
							5.000,00	5.000,00	5.000,00
Unidade: 09.02 - Departamento de Turismo e Lazer									
	465 2.490 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo	A	12 23.695.0260	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Manutenção(ano)						90.000,00	90.000,00	90.000,00
							10.000,00	10.000,00	10.000,00
Órgão: 10.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO									
Unidade: 10.01 - Encargos Gerais do Município									
	480 0.005 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos de Aposentadoria	O	13 09.271.0270	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	1.000.000,00	2.550.000,00	2.370.000,00
	Manutenção(ano)						1.000.000,00	2.550.000,00	2.370.000,00
							30.000,00	30.000,00	30.000,00
	485 0.010 - Contribuições para Formação do PASEP	O	13 28.846.0270	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	380.000,00	410.000,00	460.000,00
	Manutenção(ano)								
	490 0.015 - Pagamento de Sentenças Judiciais	O	13 28.846.0270	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	350.000,00	150.000,00	100.000,00
	Sentença Judicial(SJ)								

Handwritten signature and initials in blue ink.

Typo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Pror.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE										
Órgão: 10.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO										
Unidade: 10.01 - Encargos Gerais do Município										
	492 0.020 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna Parcelas resgatadas(PR)	O	13	28.846.0270	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	21.500.000,00	23.750.000,00	25.200.000,00
								1.000.000,00	2.550.000,00	2.370.000,00
								1.000.000,00	2.550.000,00	2.370.000,00
								230.000,00	820.000,00	500.000,00
	493 0.025 - Pagamento de Restituições de Convênios e/ou Congêneres	O	13	28.846.0270	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	0,00	1.130.000,00	1.270.000,00
								5.000,00	5.000,00	5.000,00
								5.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão: 13.00 - SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE										
Unidade: 13.01 - Fundo Municipal de Cultura										
	255 1.100 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Unidades Culturais	P	5	13.392.0120	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	1.650.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00
								775.000,00	790.000,00	840.000,00
								20.000,00	20.000,00	20.000,00
	257 1.245 - Aquisição de Paço Praticável Multuso Equipamentos e mobiliários em geral(Mob)	P	5	13.392.0120	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	5.000,00	0,00	0,00
	260 2.350 - Manutenção Atividades Culturais	A	5	13.392.0120	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	730.000,00	750.000,00	800.000,00
								20.000,00	20.000,00	20.000,00
Unidade: 13.02 - Departamento de Esportes										
	270 1.110 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas de Quadras/Praças/Ginásios Esportivos	P	5	27.812.0130	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	875.000,00	660.000,00	710.000,00
								40.000,00	30.000,00	40.000,00
	273 1.111 - Auxílios a Entidades Desportivas, Recreativas ou Culturais	P	5	27.812.0130	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	250.000,00	0,00	0,00
								575.000,00	620.000,00	660.000,00
	275 2.370 - Manutenção Atividades Esportivas	A	5	27.812.0130	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
								30.000,00	30.000,00	30.000,00
								30.000,00	30.000,00	30.000,00
								30.000,00	30.000,00	30.000,00
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Unidade: 99.99 - Reserva de Contingência										
	495 9 999 - Reserva de Contingência	R	4	99.999.0999	9.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
								30.000,00	30.000,00	30.000,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE										
Órgão: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE										
Unidade: 11.01 - Atividades de Atenção Básica em Saúde										
500	1.250 - Construção/Adaptação/Ampliação Obras(Obr)	P	6	10.301.0180	4.0.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	20.000,00	20.000,00	50.000,00
505	1.260 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde Veículos(VEI)	P	6	10.301.0180	4.0.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	30.000,00	30.000,00	50.000,00
506	1.265 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o FMS Equipamentos e mobiliários em geral(Mob)	P	6	10.301.0180	4.0.00.00.00.00.00	010003	02.04.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
510	2.500 - Atividades dos Programas ESF - ACS, SB e NASF Manutenção(ano)	A	6	10.301.0180	3.0.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	1.191.500,00	1.306.500,00	1.491.500,00
520	2.520 - Serviços de Atenção Básica em Saúde Manutenção(ano)	A	6	10.301.0180	3.0.00.00.00.00.00	010001	02.01.00	11.800,00	39.800,00	36.800,00
525	2.540 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC Manutenção(ano)	A	6	10.302.0180	3.0.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	2.400.000,00	2.660.000,00	2.850.000,00
530	2.550 - Atividades da Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Básica Manutenção(ano)	A	6	10.301.0190	3.0.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	600.000,00	650.000,00	700.000,00
								309.000,00	329.000,00	349.000,00
								105.000,00	105.000,00	105.000,00
								80.000,00	80.000,00	80.000,00
								15.000,00	15.000,00	15.000,00
								40.000,00	40.000,00	40.000,00
								31.000,00	31.000,00	31.000,00



 Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipol	Local.	Func Progr	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO OESTE										
Órgão: 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE										
Unidade: 11.02 - Atividades da Assistência Farmacêutica Básica										
	535 2.560 - Distribuição Suplementar de Medicamentos Manutenção(ano)	A	6	10.301.0190	3.0.00.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	220.000,00	250.000,00	280.000,00
Unidade: 11.03 - Atividades da Vigilância em Saúde										
	540 2.570 - Atividades de Vigilância Sanitária Manutenção(ano)	A	6	10.304.0200	3.0.00.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	290.000,00	310.000,00	330.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010059	02.06.00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010066	02.04.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	550 2.580 - Atividades de Vigilância Epidemiológica Manutenção(ano)	A	6	10.305.0200	3.0.00.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	101.000,00	108.000,00	115.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010066	02.04.00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010604	02.04.00	34.000,00	37.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010003	02.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Entidade: 3 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE										
Órgão: 12.00 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Unidade: 12.01 - Atividades de Proteção Social Básica										
	570 1.286 - Implantação de Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) Obras(Obr)	P	7	08.244.0140	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	465.000,00	415.000,00	455.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	20.000,00	0,00	0,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	50.000,00	0,00	0,00
	575 2.590 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS Manutenção(ano)	A	7	08.244.0140	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	309.500,00	329.500,00	369.500,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010047	00.00.00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010048	00.00.00	25.400,00	25.400,00	25.400,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010053	00.00.00	20.100,00	20.100,00	20.100,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010053	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Unidade: 12.02 - Gestão Descentralizada do SUAS										
	580 2.600 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família Manutenção(ano)	A	7	08.243.0140	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	220.000,00	240.000,00	340.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	010050	00.00.00	15.100,00	15.100,00	15.100,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	010050	00.00.00	2.500,00	2.500,00	2.500,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
Entidade: 3 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 12.00 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Unidade: 12.02 - Gestão Descentralizada do SUAS									
598	1.280 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assistência Social	P	7 08.243.0140	4.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	0,00	0,00	80.000,00
	Veículos(VEI)								
600	2.620 - Assistência Social Geral	A	7 08.244.0140	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	198.000,00	218.000,00	238.000,00
	Manutenção(ano)								
Unidade: 12.03 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Comp									
590	2.610 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	A	7 08.244.0140	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	325.000,00	345.000,00	375.000,00
	Manutenção(ano)						14.900,00	14.900,00	14.900,00
605	2.630 - Proteção Social Especial	A	7 08.242.0140	3.0.00.00.00.00.00	010046	00.00.00	10.100,00	10.100,00	10.100,00
	Manutenção(ano)						293.400,00	313.400,00	343.400,00
Unidade: 12.04 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Compl									
610	2.640 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	A	7 08.243.0140	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
	Manutenção(ano)						100.000,00	110.000,00	120.000,00
620	2.650 - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos	A	7 08.244.0140	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	Manutenção(ano)								
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 05.00 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO									
Unidade: 05.01 - Departamento de Ensino Fundamental									
130	1.060 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Fundamental	P	5 12.361.0070	4.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	8.350.000,00	9.100.000,00	10.220.000,00
	Obras(Obr)						8.350.000,00	9.100.000,00	10.220.000,00
135	1.070 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Fundamental	P	5 12.361.0070	4.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	4.660.000,00	5.105.000,00	5.745.000,00
	Equipamentos e mobiliários em geral((Mob)						30.000,00	30.000,00	50.000,00
140	1.080 - Aquisição de Veículos/Ônibus para o Ensino Fundamental	P	5 12.361.0070	4.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	0,00	0,00	50.000,00
	Veículos(VEI)								
150	2.200 - Magistério do Ensino Fundamental	A	5 12.361.0070	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	49.700,00	58.700,00	87.700,00
	Manutenção(ano)								

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projecção 2024	Projecção 2025
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 05.00 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO									
Unidade: 05.01 - Departamento de Ensino Fundamental									
155	2.210 - Manutenção do Ensino Fundamental Manutenção(ano)	A	5 12.361.0070	3.0.00.00.00.00.00	010001	01.01.01	8.500,00	7.000,00	16.500,00
				3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	1.232.800,00	1.368.300,00	1.465.800,00
				3.0.00.00.00.00.00	010006	01.03.01	83.000,00	90.000,00	94.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010019	01.02.03	64.700,00	66.700,00	72.700,00
				3.0.00.00.00.00.00	010083	01.01.99	5.000,00	5.000,00	5.000,00
157	2.212 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental da rede municipal de educação Manutenção(ano)	A	5 12.361.0070	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
160	2.220 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental Manutenção(ano)	A	5 12.361.0090	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.01	715.000,00	790.000,00	975.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010004	01.06.01	150.000,00	160.000,00	170.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010006	01.03.01	130.000,00	140.000,00	155.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010007	01.03.95	61.000,00	66.000,00	71.000,00
Unidade: 05.02 - Departamento de Ensino Infantil									
170	1.090 - Obras de Construção/Adaptação/Reformas Escolas do Ensino Infantil	P	5 12.365.0080	4.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	3.100.000,00	3.330.000,00	3.760.000,00
	Obras(Obr)						20.000,00	20.000,00	50.000,00
172	1.075 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ o Ensino Infantil	P	5 12.365.0080	4.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	20.000,00	20.000,00	30.000,00
Equipamentos e mobiliários em geral(Mob)									
175	2.230 - Transporte Escolar do Ensino Infantil Manutenção(ano)	A	5 12.365.0090	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	249.000,00	298.000,00	397.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010006	01.03.01	60.000,00	50.000,00	50.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010007	01.03.98	21.000,00	22.000,00	23.000,00
180	2.240 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar Manutenção(ano)	A	5 12.365.0080	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	50.000,00	50.000,00	50.000,00
185	2.250 - Manutenção da Educação Infantil Manutenção(ano)	A	5 12.365.0080	3.0.00.00.00.00.00	010018	01.02.02	750.000,00	800.000,00	850.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	240.000,00	280.000,00	310.000,00
				3.0.00.00.00.00.00	010006	01.03.01	25.000,00	30.000,00	20.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 Relação de Despesas - Planejadas

Priori	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE									
Órgão: 05.00 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO									
Unidade: 05.02 - Departamento de Ensino Infantil									
187	2.255 - Qualificação profissional dos docentes do ensino infantil da rede municipal de educação Manutenção(ano)	A	5 12.365.0080	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	15.000,00	15.000,00	15.000,00
190	2.260 - Magistério do Ensino Infantil - Creche Manutenção(ano)	A	5 12.365.0080	3.0.00.00.00.00.00	010002	01.01.02	50.000,00	50.000,00	200.000,00
195	2.270 - Manutenção da Creche Municipal Manutenção(ano)	A	5 12.365.0080	3.0.00.00.00.00.00	010018	01.02.02	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
Unidade: 05.03 - Departamento de Merenda Escolar									
210	2.280 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental Manutenção(ano)	A	5 12.306.0100	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	350.000,00	420.000,00	460.000,00
							122.000,00	155.000,00	169.000,00
220	2.290 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar Manutenção(ano)	A	5 12.306.0100	3.0.00.00.00.00.00	010008	01.03.95	22.000,00	24.000,00	25.000,00
							1.000,00	1.000,00	1.000,00
230	2.300 - Alimentação Escolar para Creche Manutenção(ano)	A	5 12.306.0100	3.0.00.00.00.00.00	010008	01.03.98	18.500,00	19.500,00	20.500,00
235	2.310 - Alimentação Escolar para APAE Manutenção(ano)	A	5 12.367.0100	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
Unidade: 05.04 - Departamento de Ensino Médio e Educação Superior									
240	2.320 - Transporte Escolar do Ensino Médio Manutenção(ano)	A	5 12.362.0090	3.0.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	240.000,00	245.000,00	255.000,00
							10.000,00	9.000,00	13.000,00
							110.000,00	115.000,00	120.000,00
							25.000,00	26.000,00	27.000,00

[Handwritten signature]

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO JOAO DO OESTE											
Órgão: 05.00 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO											
Unidade: 05.04 - Departamento de Ensino Médio e Educação Superior											
	245 2.330 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante	Manutenção(ano)	A	5	12.362.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	240.000,00	245.000,00	255.000,00
									15.000,00	15.000,00	15.000,00
	250 2.340 - Apoio ao Ensino Superior	Manutenção(ano)	A	5	12.364.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Entidade: 5 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE											
Órgão: 01.00 - CÂMARA DE VEREADORES											
Unidade: 01.01 - Câmara de Vereadores											
	1 2.010 - Atividades Câmara de Vereadores	Manutenção(ano)	A	2	01.031.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	010001	00.00.00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
									990.000,00	1.090.000,00	1.140.000,00
									10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total geral:									38.700.000,00	42.400.000,00	46.000.000,00

São João do Oeste, 10 de outubro de 2022


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal

EVANDRO MARCIO LENZ
Contador CRC/SC nº 23.486/O-5

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	800,00	800,00	800,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e P	700,00	700,00	700,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divi	400,00	400,00	400,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e P	300,00	300,00	300,00
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.000,00	69.000,00	69.000,00
4.1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	300,00	300,00	300,00
4.1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	200,00	200,00	200,00
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	30.900,00	31.900,00	32.900,00
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	30.000,00	31.000,00	32.000,00
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	300,00	300,00	300,00
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Div	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	530.600,00	566.600,00	603.600,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	530.600,00	566.600,00	603.600,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	519.000,00	555.000,00	592.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública	420.000,00	450.000,00	480.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.02	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Corpo de Bombeiros	65.000,00	71.000,00	78.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.03	Taxa de Serviços de Máquinas	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	9.700,00	9.700,00	9.700,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	9.000,00	9.000,00	9.000,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.02	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Corpo de Bombeiros - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.03	Taxa de Serviços de Máquinas - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa	700,00	700,00	700,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.02	Taxa de Serviços Cadastrais - Multas e Juros	400,00	400,00	400,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.03	Taxa de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - TPCS - Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	600,00	600,00	600,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divi	300,00	300,00	300,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.02	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.03	Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS - Corpo de Bombeiros - Dívida Ativa - Mult	100,00	100,00	100,00
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.04	Taxa de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	3.300,00	3.300,00	3.300,00
4.1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	3.300,00	3.300,00	3.300,00

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.1.3.1.50.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.1.3.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Pri	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.3.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Mi	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Di	700,00	700,00	700,00
4.1.1.3.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Mt	200,00	200,00	200,00
4.1.1.3.1.53.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.300,00	1.300,00	1.300,00
4.1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros de	100,00	100,00	100,00
4.1.2.0.00.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições	100,00	100,00	100,00
4.1.2.4.00.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	275.000,00	300.000,00
4.1.2.4.1.00.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	275.000,00	300.000,00
4.1.2.4.1.50.0.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	275.000,00	300.000,00
4.1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	250.000,00	275.000,00	300.000,00
4.1.3.0.00.0.0.0.0.0.0.00	Receita Patrimonial	186.700,00	187.700,00	188.700,00
4.1.3.1.00.0.0.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.1.1.00.0.0.0.0.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.1.1.01.0.0.0.0.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	29.500,00	29.500,00	29.500,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.01	Concessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Ginásio Esportes	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.02	Concessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Feira Livre	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.03	Concessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Equipamentos Agrícolas	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.04	Concessão do Direito de Uso de Bens Públicos - Serviços Funerários	3.000,00	3.000,00	3.000,00
4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	100,00	100,00	100,00
4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	300,00	300,00	300,00
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.00.0.0.0.0.0.0.00	Valores Mobiliários	156.700,00	157.700,00	158.700,00
4.1.3.2.1.00.0.0.0.0.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	156.700,00	157.700,00	158.700,00
4.1.3.2.1.01.0.0.0.0.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	156.700,00	157.700,00	158.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	156.700,00	157.700,00	158.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados	56.700,00	57.700,00	58.700,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Prefeitura	1.600,00	1.600,00	1.600,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.03	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.04	Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.05	Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.06	Remuneração de Depósitos Bancários - IR FIA	200,00	200,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.07	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito - Polícia Militar	200,00	200,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.07	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito - Polícia Civil	200,00	200,00	200,00

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito - Prefeitura	200,00	200,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.09	Remuneração de Depósitos Bancários - IR Idoso	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Saúde	34.100,00	35.100,00	36.100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Federais	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Estado Atenção Básica	7.500,00	8.500,00	9.500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Farmácia Básica - Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.04	Remuneração de Depósitos Bancários - NASF - Estado	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Alvará Sanitário	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos ASP	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Educação	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.01	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.03	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros MDE	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.06	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Assistência Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Social - Próprios	200,00	200,00	200,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.02	Remuneração de Depósitos Bancários - CRAS/PAIF/SCFV	400,00	400,00	400,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.03	Remuneração de Depósitos Bancários - IGD Bolsa Família	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.04	Remuneração de Depósitos Bancários - PBF	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.05	Remuneração de Depósitos Bancários - FF - Estadual	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.01.40.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Benefícios Eventuais	100,00	100,00	100,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Próprios	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.3.2.1.01.0.1.02.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Próprios	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita de Serviços	2.861.300,00	3.206.300,00	3.551.300,00
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.861.300,00	3.206.300,00	3.551.300,00
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.841.300,00	3.186.300,00	3.531.300,00
4.1.6.1.1.01.0.0.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.841.300,00	3.186.300,00	3.531.300,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.834.000,00	3.179.000,00	3.524.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Receita da produção de mudas para reflorestamento	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serv. de Captação/Adução/Trat/Reserva e Distribuição de Água	2.685.000,00	2.950.000,00	3.245.000,00
9.1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	(R) Serv. de Captação/Adução/Trat/Reserva e Distribuição de Água - Entidades	2.685.000,00	2.950.000,00	3.245.000,00
4.1.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Receita da produção de mudas para reflorestamento - Multas e Juros	145.000,00	225.000,00	275.000,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	4.600,00	4.600,00	4.600,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.01	Receita da produção de mudas para reflorestamento - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.02	Serv. de Captação/Adução/Trat/Reserva e Distribuição de Água - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00

Em 10

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.6.1.1.01.0.2.00.00.03	Serviços de Tratamento de Esgoto - Multas e Juros	4.000,00	4.000,00	4.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divida Ativa	1.900,00	1.900,00	1.900,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.01	Receita da produção de mudas para reflorestamento - Divida Ativa	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.02	Serv. de Captação/Adução/Trat/Reserva e Distribuição de Água - Divida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.6.1.1.01.0.3.00.00.03	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	800,00	800,00	800,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Receita da produção de mudas para reflorestamento - Divida Ativa - Multas e Juros	800,00	800,00	800,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.01	Serv. de Captação/Adução/Trat/Reserva e Distribuição de Água - Divida Ativa - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.02	Serviços de Tratamento de Esgoto - Divida Ativa - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00.00.03	Transferências Correntes	200,00	200,00	200,00
4.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	31.107.000,00	34.005.000,00	36.773.000,00
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.922.000,00	17.335.000,00	18.858.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.728.000,00	10.748.000,00	11.868.000,00
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.720.000,00	10.740.000,00	11.860.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.720.000,00	9.600.000,00	10.560.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R) Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princ	10.900.000,00	12.000.000,00	13.200.000,00
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezemb	-2.180.000,00	-2.400.000,00	-2.640.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezemb	1.000.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezemb	1.000.000,00	1.140.000,00	1.300.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Cota Extraordinária mês de Julho	400.000,00	420.000,00	450.000,00
4.1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Cota Extraordinária mês de Julho	200.000,00	300.000,00	400.000,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Cota Extraordinária mês de Setemb	400.000,00	420.000,00	450.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-2.000,00	-2.000,00	-2.000,00
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00	320.000,00	350.000,00
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	300.000,00	320.000,00	350.000,00
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	300.000,00	320.000,00	350.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	320.000,00	350.000,00
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo -	1.305.000,00	1.343.000,00	1.381.000,00
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sai	1.305.000,00	1.343.000,00	1.381.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sai	1.026.000,00	1.061.000,00	1.096.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.026.000,00	1.061.000,00	1.096.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Incentivo para Ações Estratégicas	300.000,00	325.000,00	350.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	78.000,00	78.000,00	78.000,00
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Programa de Informatização da APS - Unidades Básicas de Saúde	480.000,00	490.000,00	500.000,00
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sai	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sai	185.000,00	185.000,00	185.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	Procedimentos de Média e Alta Complexidade MAC	185.000,00	185.000,00	185.000,00
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.02		105.000,00	105.000,00	105.000,00

Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Discriminação das Receitas

Seleção - Emitir somente as contas com valor - Alteração em 01/10/2023 (C)

Conta	Descrição	LDO 2023	Projção 2024	Projção 2025
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.03	Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Contratualização APAE)	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.000,00	57.000,00	60.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	54.000,00	57.000,00	60.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	13.000,00	13.000,00	13.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Agentes de Combate às En	34.000,00	37.000,00	40.000,00
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	7.000,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?	530.000,00	565.000,00	600.000,00
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	354.000,00	376.000,00	400.000,00
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	354.000,00	376.000,00	400.000,00
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	69.500,00	75.500,00	79.500,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princip	69.500,00	75.500,00	79.500,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	Transferências referentes PNAE - Fundamental	21.350,00	23.350,00	24.350,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	Transferências referentes PNAE - Pré-Escolar	18.500,00	19.500,00	20.500,00
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	Transferências referentes PNAE - Creche	29.500,00	32.500,00	34.500,00
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes PNAE - AEE	150,00	150,00	150,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	106.500,00	113.500,00	120.500,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNA	106.500,00	113.500,00	120.500,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	Transferências referentes ao PNATE - Fundamental	60.500,00	65.500,00	70.500,00
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	Transferências referentes ao PNATE - Infantil	21.000,00	22.000,00	23.000,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao PNATE - Médio	25.000,00	26.000,00	27.000,00
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desen	3.990.000,00	4.290.000,00	4.590.000,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.990.000,00	4.290.000,00	4.590.000,00
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	3.990.000,00	4.290.000,00	4.590.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.000,00	69.000,00	69.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	69.000,00	69.000,00	69.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	Programa de Atenção Integral a Família - PAIF	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	Proteção Social Básica - Serviço de Convivência/Fortalecimento de Vínculos	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF - Equipamentos	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Proteção Social Especial - Ação Continuada DEF	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.120.000,00	16.605.000,00	17.850.000,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.650.000,00	16.110.000,00	17.330.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	13.520.000,00	14.880.000,00	16.000.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	16.900.000,00	18.600.000,00	20.000.000,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.380.000,00	-3.720.000,00	-4.000.000,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	960.000,00	1.040.000,00	1.120.000,00

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-240.000,00	-260.000,00	-280.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	160.000,00	180.000,00	200.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	200.000,00	225.000,00	250.000,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-40.000,00	-45.000,00	-50.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	190.000,00	200.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	180.000,00	190.000,00	200.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00	110.000,00	120.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Atenção Básica - RV - Estado	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	Farmácia Básica Municipal - RV - Estado	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	Incentivo Estadual à Atenção Básica - NASF	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.06	Incentivo estadual para Atenção Primária / Atenção especializada	290.000,00	305.000,00	320.000,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Proteção Social Básica - Custeio	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Proteção Social Especial - Ação Continuada Benefícios Eventuais	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - Fundamental	260.000,00	275.000,00	290.000,00
4.1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio	260.000,00	275.000,00	290.000,00
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	150.000,00	160.000,00	170.000,00
4.1.7.3.8.99.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	110.000,00	115.000,00	120.000,00
4.1.7.3.8.99.1.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.3.8.99.1.1.00.00.01	Outras Transferências dos Municípios - Itapiranga	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.3.8.99.1.1.00.00.02	Outras Transferências dos Municípios - Tunápolis	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4.1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	13.000,00	13.000,00	13.000,00
4.1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.4.1.99.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.4.1.99.1.00.00.01	Transferências de Pessoa Jurídica para o FIA (Infância e Adolescência)	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.4.1.99.1.00.00.02	Transferências de Pessoa Jurídica para o FMI (Idoso)	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.7.0.0.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.7.0.0.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.7.0.0.1.1.01.00.00	Transferências de Pessoa Física para o FIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Conta	Descrição	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
4.1.7.9.0.0.0.0.0.0.00	Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.9.1.0.0.0.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.9.1.99.0.0.0.0.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.9.1.99.0.1.0.0.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.9.1.99.0.1.0.0.02	Transferências de Pessoa Física para o FMI (Idoso)	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.1.0.0.0.0.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	52.800,00	46.800,00	10.000,00
4.1.9.1.1.0.0.0.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	10.000,00
4.1.9.1.1.14.0.1.0.0.00	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.9.1.1.14.0.1.0.0.01	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.9.1.1.14.0.1.0.0.02	Multas de Trânsito - Cota Polícia Militar	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.9.1.1.14.0.1.0.0.03	Multas de Trânsito - Cota Polícia Civil	10.000,00	40.000,00	40.000,00
4.1.9.2.0.0.0.0.0.0.00	Multas de Trânsito - Cota Prefeitura	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.0.0.00	Restituições	12.800,00	20.000,00	20.000,00
4.1.9.2.2.99.0.1.0.0.01	Outras Restituições	12.800,00	6.800,00	20.000,00
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições - Principal	12.800,00	6.800,00	29.800,00
4.2.3.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Restituições	12.800,00	6.800,00	29.800,00
4.2.3.1.0.0.0.0.0.0.00	Recetas de Capital	12.800,00	6.800,00	29.800,00
4.2.3.1.1.0.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos	12.800,00	6.800,00	29.800,00
4.2.3.1.1.07.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00	6.800,00	29.800,00
4.2.3.1.1.07.1.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00	10.000,00	20.000,00
4.2.3.1.1.07.1.0.0.0.01	Amortização de Empréstimos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.00	Amortização de Financiamentos	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.0.0.0.0.0.0.00	Amortização de Financiamentos em Geral	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.0.0.0.00	Amortização de Empréstimos Casa Própria - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.00	Transferências de Capital	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.01	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.02	Outras Transferências de Recursos dos Estados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.03	Outras Transferências de Recursos dos Estados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.04	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.2.4.2.9.99.0.1.0.0.05	Outras Transf. Conv. Estados - Invest. Prot. Soc. Básica	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Total geral:	38.700.000,00	42.400.000,00	46.000.000,00

São João do Oeste, 10 de outubro de 2022

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal

Evandro Marcio Lenz
EVANDRO MARCIO LENZ
Contador CRC/SC nº 23.486/O-5



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

1. – Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
2. – Alimentação Escolar;
3. – Auxílio a Família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 a 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais;
4. – Atendimento a Saúde da população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
5. – Atendimento a Saúde da população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
6. – Benefícios a pensionistas suportados pelo erário;
7. – Os programas atendidos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 60 do ADCT), ou outro Fundo que vier a substituí-lo, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
8. – As ações de governo atendidas com recursos do Salário Educação, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
9. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, até o limite das suas disponibilidades financeiras.
10. – As ações de governos atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, até o limite das suas disponibilidades financeiras, firmado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento.
11. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos vinculados a outras esferas de governo;
12. – Atendimento da Assistência Social Geral à população com recursos próprios, limitada aos percentuais definidos pela legislação pertinente;
13. – Pessoal e Encargos Sociais;
14. – Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
15. – Serviços da dívida;
16. – PASEP; e
17. – Despesas com energia elétrica, telefonia e consumo de água.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na LDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.